



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em

na lista de leis

11/10/91

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1376 de 12 104 11925

Adulado c/ 02 folhas

Ass.

Projeto de Lei nº 985, de 1995

Determina a construção de ciclovias paralelas às estradas estaduais, sempre que essas cortarem o perímetro urbano de algum município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

FLS. N.º 01
PROC. 1376

- Artigo 1º - O Poder Executivo construirá ciclovias paralelas aos trechos das estradas estaduais, que cortem o perímetro urbano dos municípios.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado dos Transportes, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Em 7-11-91 apresentamos o Projeto de Lei 985, através do qual pedíamos a construção dessas ciclovias. Tal proposta recebeu o Parecer 480, de 1992, da lavra do nobre deputado Oswaldo Justo, relator da Comissão de Constituição e Justiça, que ressaltou a necessidade de se definir os recursos indispensáveis para a implantação do projeto.

Com o atual artigo 2º desta proposição, acreditamos que aquela pendência foi resolvida.

Quanto ao mérito, naquela ocasião informávamos, com pesar, o falecimento do irmão do tenista Luís Mattar, atropelado quando andava de bicicleta pela Marginal do Pinheiros, aqui na Capital.

Infelizmente, as pistas das marginais quer do Tietê quer do Pinheiros, não são administradas pelo Estado, e se o fossem, tentaríamos sanar definitivamente problemas como aquele fatídico acidente.

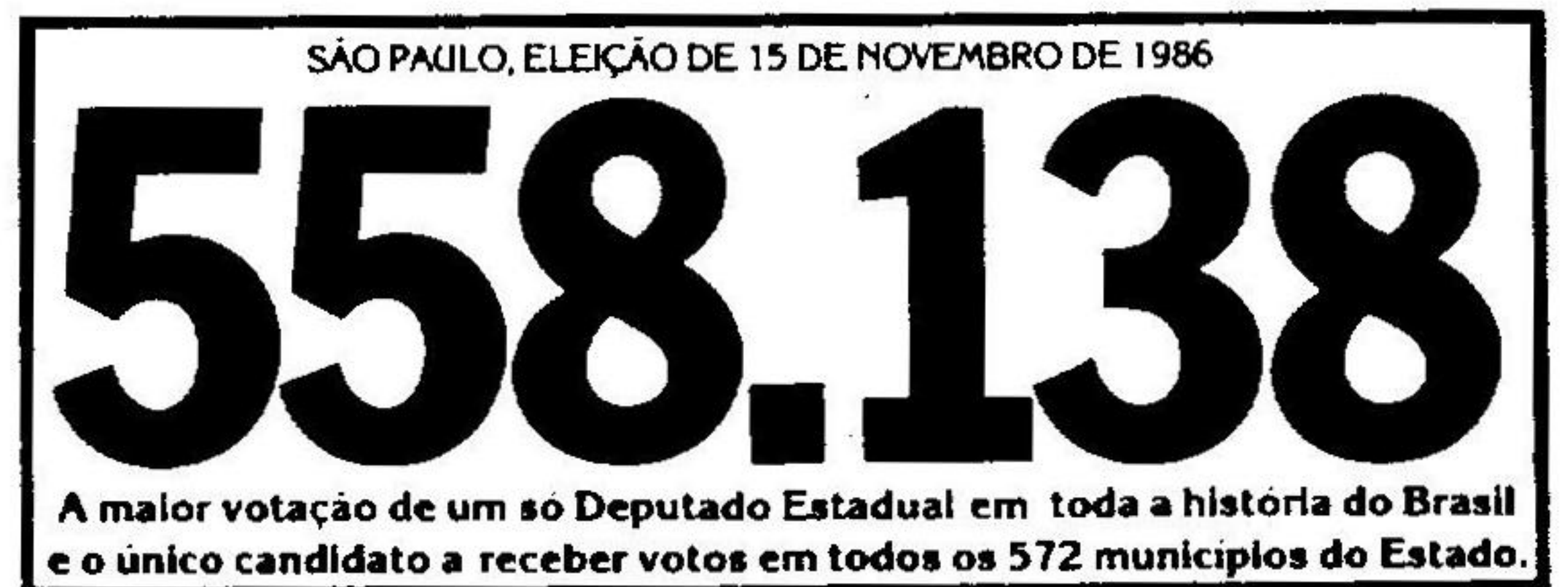
Porém, dentro de nossa competência, estamos novamente propondo a construção de ciclovias nos perímetros urbanos das estradas e rodovias estaduais.

- c o n t i n u a -

ENTREGUE MESA EM:
151 23680



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



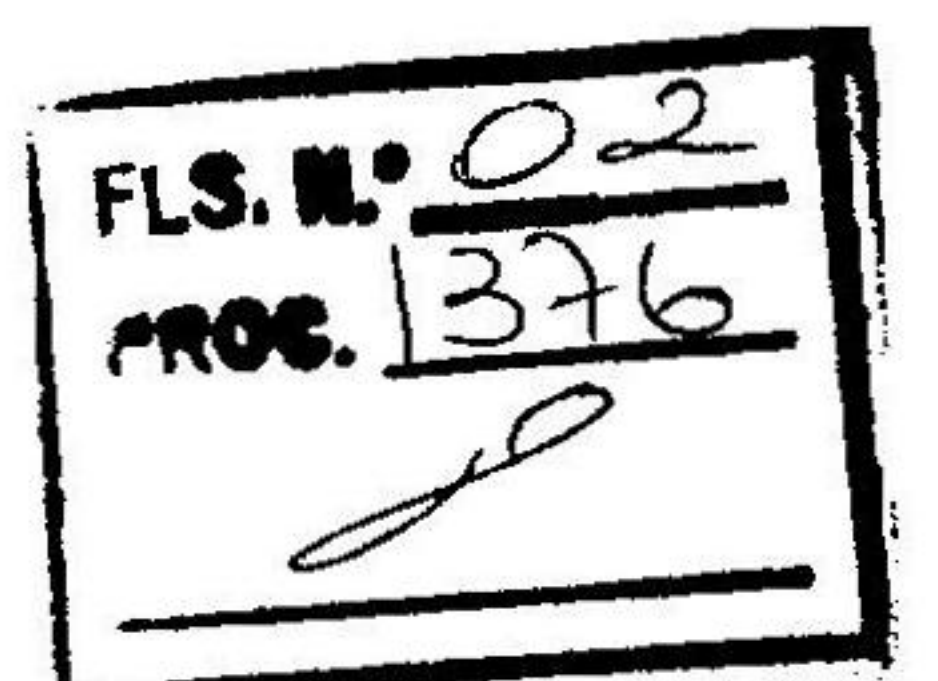
- Folha Nº 2 -

Nos município do Estado de São Paulo, é comum o uso de bicicletas pelos moradores para atingirem o centro da cidade e irem, por exemplo, fazer compras. Particularmente, a população mais carente da comuna é a que mora próximo à estrada e utiliza-se desse meio de transporte (bicicleta) para chegar ao núcleo comercial.

Os riscos são incalculáveis. A começar pelo simples deslocamento de ar que os veículos pesados, como caminhões e ônibus provocam sobre as bicicletas, jogando-as, ou para a pista, ou de encontro ao chão. Em quaisquer das situações, o risco de vida para o ciclista é grande.

Assim, entendemos que com a construção dessas ciclovias estaremos suavizando a vida dos moradores de muitos municípios paulistas, que precisam utilizar esse tipo de transporte, inclusive, quando se dirigem para o trabalho.

Sala das Sessões,



Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
(assinaturas)

SDC, 11 / 4 / 1995

mf
Chefe de Seção



os termos do N.º 3, Parágrafo Único do artigo 149 da V II
consolidação da Lei de 1964, a qual se encontra em
415 e 495 sessões
ord. 17, 24, 4 e 91, não tendo
substitutos,
que seguem juntados.

D. O. L. 25/ 4 195

As Comissões de
I) Const. Legal e Justiça,
II) Transportes e Comunicações,
III) Finanças e Orçamento,
25/ 4/ 195
INSTITUTO TRIPOLI - TRIPOLI

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28/ 4 195

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/ 04 195

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Furtado
com prazo para devolução 10 dias

19/ 06 195

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada para o Sr.

Deleite

com 01 fls. numeradas a partir
de 03

de 03/ 08 195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO